

PROJETO DE LEI N° 2006  
(Do Sr. Ronaldo Caiado)

Altera a exigibilidade bancária para aplicação em crédito rural.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A exigibilidade bancária para aplicações em crédito rural fica elevada para 30% sobre a média diária dos depósitos à vista das instituições financeiras.

Art. 2º As instituições financeiras participantes do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) ficam obrigadas a proceder as prorrogações e alongamentos autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), relativos às operações de crédito rural.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os instrumentos de apoio à agropecuária principalmente Crédito Rural, têm-se mantido na mesma dimensão que se verificou-se na legislação original que instituiu o Crédito Rural.

Nos últimos 10 anos, verificou-se vertiginoso crescimento da produção de grãos sem que houvesse o consentâneo crescimento das fontes de financiamento.

Assim, a elevação da exigibilidade de aplicação do crédito de 25% para 30%, sobre a base definida em lei, representa a adequação necessária para apoiar o desenvolvimento agropecuário.

O próprio titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ministro Roberto Rodrigues, admite que as atuais fontes de financiamento são insuficientes, sendo necessário rever as normas vigentes. Ademais, com o comprometimento dos recursos da exigibilidade nas prorrogações, decorrentes de problemas climáticos e dificuldades de comercialização, ficam reduzidos os volumes para novas aplicações nos financiamentos das safras.

Com relação à obrigatoriedade de as instituições financeiras procederem prorrogações autorizadas pelo CMN, vem se verificando que os administradores privilegiam os aspectos internos de rentabilidade das agências, negando prorrogações, em detrimento dos interesses maiores da política agrícola.

Sala das sessões, em \_\_\_\_\_ de junho de  
2006

Deputado RONALDO CAIADO – PFL/GO